

Ata n.º 25/14

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-------

A. Discussão e aprovação da ata nº 24 realizada no dia 15 de outubro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia quinze de outubro de 2014 (ata n.º 24), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

B. Período "Antes da Ordem do Dia" -----



Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Presidente da Câmara informou que foram feitas diligências, para que, dentro de quinze dias, o Centro de Saúde de Pinhel seja dotado de três médicos contratados. Deu ainda conhecimento que, o Diretor do Centro de Saúde de Pinhel irá fazer essa articulação, considerando que faz todo o sentido que se mantenha essa estrutura, para que se garanta o funcionamento das extensões de saúde das Freguesias de Freixedas e de Alverca da Beira/Bouça Cova. Reiterou que a preocupação da Câmara Municipal é dotar o Centro de Saúde de Pinhel com mais dois médicos, acrescentando que o Senhor Secretário de Estado da Saúde empenhou-se em resolver o problema, desbloqueando o processo com a maior celeridade possível.

C. Período da "Ordem do Dia" -----

1- Análise e aprovação da Proposta de Orçamento e da Proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2015:- Foi presente à Câmara Municipal a Proposta das Grandes Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para o ano de 2015, o qual integra o Mapa de Pessoal do Município de Pinhel, nos termos do n.º 2, do artigo 4º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e que na receita e na despesa apresenta um valor global de € 14.156.487,00 (catorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete euros), documento que



Câmara Municipal de Pinhel

aqui se dá totalmente por reproduzido e cujo original irá ser arquivado na Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, em pasta própria. ------

O Senhor Presidente informou que a Proposta de Orçamento e a Proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2015, teve um ligeiro aumento de 3.000.000,00 €, acrescentando que foram inscritas grandes obras com financiamento não definido, considerando os montantes, uma vez, que poderão vir a ser objeto de candidatura no ano de 2015. Informou ainda que a Câmara Municipal irá lançar a concurso a construção das Piscinas Municipais no início do ano de 2015, independentemente de haver financiamento ou não, considerando que se trata de uma obra que Pinhel e os Pinhelenses merecem. Deu conhecimento que existem localidades e algumas Freguesias que não possuem tratamento de esgotos, acrescentando no entanto que existe a possibilidade de se apresentarem candidaturas ao ciclo da água para a realização deste tipo de infraestruturas, as quais constam da Proposta de Orçamento e da Proposta das Grandes Opções do Plano para o ano 2015, em análise. Deu ainda conhecimento que os Municípios que integram o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zêzere e Côa perderam a ação conjunta contra as Águas do Zêzere e Côa, empresa concessionária do sistema multimunicipal, relativa à faturação do ano de 2012, conforme decisão final proferida em 1ª instância, tendo sido já apresentado o devido recurso pelos Municípios, contestando a referida decisão. Acrescentou que estão a ser efetuadas diligências no sentido de se assegurar a defesa do Município de Pinhel e dos restantes Municípios que integram o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zêzere quanto a esta matéria. Informou que estão a efetuar-se ainda diligências, para que haja acordo entre as Câmaras Municipais e o Ministério que tutela a matéria em apreço, no sentido de se acertar a liquidação das contas com as Águas do Zêzere e Côa, empresa concessionária do sistema multimunicipal, e se defina como preço futuro da água e de saneamento, as tarifas de 0,57 € (cinquenta e sete cêntimos) e de 0,51 € (cinquenta e um cêntimos), respetivamente. Deu conhecimento que a proposta de acordo apresentada pelo Ministério do Ambiente ronda aproximadamente os 19.000.000,00 €, acrescentando que se o acordo se efetivar, a Câmara Municipal de Pinhel regularizará a sua dívida com as Águas do Zêzere e Côa. ------

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo informou que é com satisfação que verificou que estão previstas na Proposta de Orçamento e na Proposta



Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal de Pinhel tem inscrita na Proposta de Orçamento e na Proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2015, uma verba de 2.000.000,00 €, para tratamento de águas residuais (ETAR's), considerando que existe a possibilidade de se apresentarem candidaturas ao ciclo da água neste Quadro Comunitário de Apoio. Deu conhecimento que a Câmara Municipal de Pinhel já executou cinco ETAR's no ano de 2014, nas localidades de Carvalhal, Mangide, Póvoa D'El Rei, Sorval e Vendada. Deu ainda conhecimento que se encontra inscrita uma verba na Proposta de Orçamento e na Proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2015, para a execução de quatro ETAR's nas localidades de Quinta Nova (1), Malta (1) e Gouveias (2), independentemente de serem ou não financiadas pelos Fundos Comunitários. Informou que a Requalificação da Estrada Municipal Manigoto/Barregão irá avançar no ano de 2015. Informou ainda que foi entregue um "croqui" do projeto de Requalificação da Casa do Povo do Manigoto ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, considerando ser esta a prioridade apresentada para a sua Freguesia no ano de 2015. Acrescentou que, das visitas efetuadas às Juntas de Freguesia, e perante o que foi conversado com os Senhores Presidentes de Junta, tudo foi feito, não existindo nada pendente. O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal comprometeu-se com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Souropires a elaborar o projeto da Casa Mortuária no ano de 2015, e a realizar a ampliação do cemitério de Souropires no ano de 2016, considerando que foram estas as prioridades definidas pela Junta de Freguesia. Informou ainda que a Câmara Municipal irá requalificar o pavimento da localidade de



Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que a preocupação da Câmara Municipal será realizar as obras que são prioritárias para satisfazer as necessidades das Freguesias e da sede do Concelho de Pinhel. Acrescentou que, na medida do possível, a Câmara Municipal irá fazer o tratamento do saneamento em todas as Freguesias. ------

O Senhor Presidente informou que os Serviços estão a fazer esse levantamento, acrescentando que, em algumas Freguesias, o problema prende-se com a falta de terreno, para que se coloquem as ETAR's, encontrando-se o escoamento e drenagem de esgotos a céu aberto.

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva congratulou-se com o facto de terem sido inscritas, na Proposta de Orçamento e na Propostas das Grandes Opções do Plano para o ano de 2015, as obras que foram votadas por unanimidade pelos membros do executivo municipal em reuniões anteriores. Deseja que as mesmas sejam realizadas pela Câmara Municipal no ano de 2015, pois, no final do ano, solicitará esclarecimentos ao Senhor Presidente da Câmara para saber quais foram os motivos que levaram a que determinadas obras não fossem realizadas pelo Município de Pinhel. Considerando que a Junta de Freguesia de Souropires é dona do espaço, destinado à construção da casa mortuária, o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva apelou, para que, na medida do possível, e à semelhança de outras obras que já foram realizadas, as quais foram executadas, através da concessão de apoios financeiros ou através da recolha de fundos pelas próprias Juntas de Freguesia, ou através de outros recursos, conseguindo-se, desta forma, disponibilidade financeira para o efeito, se execute, no ano de 2015, a construção da casa mortuária e a ampliação do cemitério de Souropires, considerando que uma obra é complemento da outra, embora, compreenda que se trata de uma obra que envolve uma disponibilidade financeira considerável.-----

O Senhor Presidente reiterou, uma vez mais, que existe o compromisso da Câmara Municipal de elaborar o projeto da casa mortuária no ano de 2015, e no ano de 2016 irá



Câmara Municipal de Pinhel

lançar-se a concurso a ampliação do cemitério de Souropires, considerando que foram estas as prioridades definidas pela Junta de Freguesia para o ano de 2015.-----

2- Análise e aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Pinhel para o ano de 2015:- O Senhor Presidente informou que o Mapa de Pessoal do Município de Pinhel mantem-se e integra 178 postos de trabalho, salvaguardando ainda a possibilidade de se criarem 5 lugares (2 Técnicos Superiores e 3 assistentes operacionais), cumprindo-se, desta forma, as limitações impostas pelo Orçamento de Estado para o efeito. Nos termos expostos, e considerando que o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva se declarou impedido de intervir na votação, dada a sua incompatibilidade, por integrar o Mapa de



Câmara Municipal de Pinhel

3- Análise e aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias:- Foi presente à Câmara Municipal a proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias do Concelho de Pinhel, que determina os procedimentos a adotar e os critérios subjacentes ao apoio a prestar pelo Município de Pinhel às Freguesias do Concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações. O Senhor Presidente informou que, decorrido o período de discussão pública, não foi presente qualquer sugestão e/ou reclamação. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias do Concelho de Pinhel. Mais delibera, por unanimidade, remeter a presente Proposta de Regulamento à Mesa da Assembleia Municipal, para que a submeta a apreciação das respetivas Comissões para emissão do competente parecer. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) e j), n.º 1 do artigo 25° do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais delibera, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Regulamento supra citada. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- Análise e aprovação da Proposta de Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal a proposta de Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel, considerando que a alínea dd), do artigo 16º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui competência às Juntas de Freguesia para colocar e manter as placas toponímicas. Neste



Câmara Municipal de Pinhel

D. Propostas -----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Elaboração do Projeto de Execução para a Reabilitação das Piscinas do Parque Municipal da Trincheira":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 724, datada de 27 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Elaboração do Projeto de Execução para a Reabilitação das Piscinas do Parque Municipal da Trincheira", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III, Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V, Contratos de aquisição de serviços, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes, no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação



Câmara Municipal de Pinhel

constante dos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Identificação da contraparte; e e) Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". Considerando que o Município pretende contratar a elaboração de um projeto de execução para a reabilitação das piscinas do Parque Municipal da Trincheira, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a "Empresa Implenitus, Lda", tendo-se verificado que o(s) convite(s) não viola(m) os limites previstos no nº. 2 e no nº 5 do artigo 113 do CCP (no ano em curso e nos 2 últimos anos, o total acumulado de adjudicações é de 50.000,00 euros+iva). O prazo contratual será de 4 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 25.000 euros+iva, ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, pelo facto de já ter sido aplicada no processo n.º 80/2014. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem



Câmara Municipal de Pinhel

qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.°, n.° 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 12.500,00 €+iva, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 1079. A verba restante de 12.500,00 euros+iva, será paga em 2015. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, por, conforme é entendimento da Circular n.º 045/2014/SA, datada de 28/04/2014, a prestação de serviços em causa, requerer outros meios que não a força e capacidade de trabalho de um trabalhador. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "Elaboração do projeto de execução para a reabilitação das piscinas do Parque Municipal da Trincheira", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda



Câmara Municipal de Pinhel

vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho." A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo formulou a seguinte questão: "se a Câmara Municipal tem um Gabinete técnico, cujo quadro de pessoal comporta profissionais de arquitetura e engenharia, por que motivo se apresenta uma candidatura a uma empresa externa para elaboração do projeto de execução de reabilitação das Piscinas Municipais do Parque da Trincheira. O Senhor Presidente informou que, no quadro de pessoal do Município de Pinhel, existem técnicos apenas para a elaboração de projetos de especialidades, havendo a necessidade do Município de Pinhel ter de recorrer a uma entidade externa para a elaboração de projetos de especialidades e de arquitetura, para que a Autarquia possa apresentar, em tempo útil, candidaturas aos Fundos Comunitários. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.°, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "Elaboração do projeto de execução para a reabilitação das piscinas do Parque Municipal da Trincheira", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.°, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de bateria":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 717, datada de 21 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de bateria", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III, Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V, Contratos de aquisição de serviços e mais



Câmara Municipal de Pinhel

propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes, no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; f) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel pretende celebrar com o Professor Pedro Miguel Horta Amaral, um contrato de avença para lecionar a atividade de formação na área bateria, aos alunos inscritos na Academia de Musica de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10° e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; c) Considerando o valor contratual de 7.920,00 € +IVA (15,00 €/aula, 504 aulas +



Câmara Municipal de Pinhel

10,00€/transporte por semana, 36 semanas) e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; d) A despesa encontra-se devidamente devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 21-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.760,00 euros+IVA e em 2015, a verba de 6.160,00 euros+IVA. e) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. f) O contrato será celebrado com o Sr. Pedro Miguel Horta Amaral, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 33.°, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Sr. Pedro Miguel Horta Amaral, para lecionar aulas de bateria, pelo valor de 7.920,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12-A/2008, de 27 de fevereiro." Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, celebrar um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Pedro Miguel Horta Amaral, para lecionar aulas de bateria, pelo valor de 7.920,00 €+IVA, encontrandose no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.°, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.° da Lei n.12-A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de guitarra":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 716, datada de 21 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à



Câmara Municipal de Pinhel

emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de guitarra", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V - Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.°11), para a celebração ou renovação constante dos n.°s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; f) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel, pretende celebrar com a Professora Inês Ramos de Aguiar, um contrato de avença, para lecionar a atividade de formação na área guitarra aos alunos inscritos, na Academia de Música de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo



Câmara Municipal de Pinhel

enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10° e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; c) Considerando o valor contratual de 5.940,00 € +IVA (15,00 €/aula, 396 aulas) e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; d) A despesa encontra-se devidamente cabimentada (Informação de Cabimento, datada de 21-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.320,00 euros+IVA, e em 2015, a verba de 4.620,00 euros+IVA. e) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. f) O contrato será celebrado com a Sra. Inês Ramos de Aguiar, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou a fim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da Autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sra. Inês Ramos de Aguiar, para lecionar aulas de guitarra, pelo valor de 5.940,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12-A/2008, de 27 de fevereiro. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, celebrar um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sra. Inês Ramos de Aguiar, para lecionar aulas de guitarra, pelo valor de 5.940,00 €+IVA, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n. 9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.º, da



Câmara Municipal de Pinhel

Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contrato de avença - aulas de guitarra":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 715, datada de 21 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Contrato de avença - aulas de guitarra", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V - Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.°11), para a celebração ou renovação constante dos n.°s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º16/2013, de 17 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; f) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito



Câmara Municipal de Pinhel

constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel, pretende celebrar com o Prof. Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, um contrato de avença para lecionar a atividade de formação na área guitarra, aos alunos inscritos na Academia de Música de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; c) Considerando o valor contratual de 8.280,00 € +IVA (20,00 €/aula, 396 aulas + 10,00€/transporte por semana, 36 semanas) e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; d) A despesa encontra-se devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 21-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.840,00 euros+IVA e em 2015, a verba de 6.440,00 euros+IVA. e) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. f) O contrato será celebrado com o Sr. Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da Autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Sr. Hugo Luís de Sousa Monteiro Simões, para lecionar aulas de guitarra, pelo valor de 8.280,00 €+IVA, encontrando-se no



Câmara Municipal de Pinhel

5- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contrato de avença - aulas de piano":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 711, datada de 17 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de piano", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III - Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V - Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.°11), para a celebração ou renovação constante dos n.°s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de



Câmara Municipal de Pinhel

trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; f) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel, pretende celebrar com o Prof. Fábio Santos Guia, um contrato de avença para lecionar a atividade de formação na área piano, aos alunos inscritos na Academia de Música de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; c) Considerando o valor contratual de 5.940,00 € +iva (15,00 €/aula, 360 aulas+15 €/semana para transporte) e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; d) A despesa encontra-se devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 17-10-2014). Em 2014, será despendida a verba de 1.320,00 euros+iva e em 2015, a verba de 4.620,00 euros+iva. e) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. f) O contrato será celebrado com o Sr. Fábio Santos Guia, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi



Câmara Municipal de Pinhel

6- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de ballet":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 710, datada de 11 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Contrato de avença – aulas de ballet", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V - Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.°11), para a celebração ou renovação constante dos n.°s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º1 do artigo 6.º do



Câmara Municipal de Pinhel

Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º16/2013, de 17 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; e) Informação sobre a contraparte; f) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel pretende celebrar com a Professora Maria Jorge Ferreira Araújo Dias das Neves Matos, um contrato de avença para lecionar a atividade de formação na área ballet, aos alunos inscritos na Academia de Música de Pinhel. Assim, propõe-se a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; c) Considerando o valor contratual de 5.760,00 € +iva (20,00 €/aula, 288 aulas) e as regras estabelecidas pelo artigo 20.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; d) A despesa encontrase devidamente cabimentada (Informação de Cabimento datada de 16-10-2014). Em 2014, será dispendida a verba de 1.280,00 euros+iva e em 2015, a verba de 4.480,00 euros+iva. e) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança



Câmara Municipal de Pinhel

social. f) O contrato será celebrado com a Sr.ª Maria Jorge Ferreira Araújo Dias das Neves Matos, não havendo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado no diploma. (Processo n.º 93/2014 - 320 euros a acrescer ao presente valor contratual (640 euros). Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo da Câmara, nos termos do artigo 73.º da LOE 2014 e ao abrigo da Autorização concedida pela Assembleia Municipal, aos 27/12/2013, a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sra. Maria Jorge Ferreira Araújo Dias das Neves Matos, para lecionar aulas de ballet, pelo valor de 5.760,00 €+iva, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro." Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, celebrar um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr^a. Maria Jorge Ferreira Araújo Dias das Neves Matos, para lecionar aulas de ballet, pelo valor de 5.760,00 €+iva, encontrandose no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.°, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 32.°, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

7- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Impressão da agenda cultural do Município de Pinhel para o ano de 2015":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 687, datada de 9 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Impressão da agenda cultural do Município de Pinhel para o ano de 2015", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento



Câmara Municipal de Pinhel

do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V - Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; d) Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de excolaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel pretende contratar serviços de conceção e impressão da agenda cultural para o ano de 2015 e não tendo meios humanos e técnicos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Gráficas Lope Impresión, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e n.º5 do Art.º 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 7758,00



Câmara Municipal de Pinhel

euros devido à aplicação da redução remuneratória, por, nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do art. 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.°, n.° 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 1025/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Impressão da agenda cultural do Município de Pinhel para o ano de 2015, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência



Câmara Municipal de Pinhel

própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho." A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo perguntou se foram solicitados orçamentos às gráficas de Pinhel para a impressão da Agenda cultural e Boletim Municipal e porquê a opção à empresa espanhola Gráficas Lope, Impresión. O Senhor Presidente informou que as gráficas do Concelho de Pinhel são convidadas a apresentar proposta, sendo sempre considerada a opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Impressão da agenda cultural do Município de Pinhel para o ano de 2015, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

8- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Impressão do Boletim Municipal (3 edições) ano 2014 (1 edição) e ano 2015 (2 edições)":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 686, datada de 9 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Impressão do Boletim Municipal (3 edições) ano 2014 (1 edição) e ano 2015 (2 edições)", a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou



Câmara Municipal de Pinhel

reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.º s 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.°, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; d) Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de excolaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.°, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.°, respeitante a Redução Remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013". O Município de Pinhel, pretende contratar serviços de conceção e impressão do Boletim Municipal (3 edições) para o ano de 2014 (1 edição) e 2015 (2 edições), e não tendo meios humanos e técnicos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Gráficas Lope, Impresión, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e n.º 5 do Art.º 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 8958,60 euros devido à aplicação da redução remuneratória, por, nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel ter celebrado contrato com idêntico



Câmara Municipal de Pinhel

objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do art.º 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 2.986,20 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 1026/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços - "Impressão do Boletim Municipal (3 edições) 2014 (1 edição) e 2015 (2 edições)", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do



Câmara Municipal de Pinhel

A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade, uma vez, que integra o Júri do Procedimento do Concurso Público para "Aquisição de combustíveis rodoviários".------

9- Análise e aprovação do Relatório Preliminar relativo ao Concurso Público para "Aquisição de combustíveis rodoviários":- Foi presente à Câmara Municipal uma informação interna, datada de 17 de outubro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa ao Relatório Preliminar referente ao concurso público para "Aquisição de Combustíveis Rodoviários", do qual se extrai o seguinte: "Assim, o Júri tem a intenção de propor a adjudicação em apreço, à proposta do concorrente "Petróleos de Portugal − Petrogal, S.A", pelo valor de desconto de 0,0447 € + Iva, relativamente ao preço tabelado, com um prazo de execução de 2 anos, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua Proposta". Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Relatório Preliminar do Concurso Público para "Aquisição de combustíveis rodoviários". Mais delibera, por unanimidade, adjudicar a "Aquisição de combustíveis rodoviários" à Empresa "Petróleos de Portugal − Petrogal, S.A", pelo valor de desconto de 0,0447 € + Iva, relativamente ao preço tabelado, com um prazo de execução de 2 anos, nas condições do respetivo Caderno de Encargos e da sua Proposta, ou seja, pelo valor contratual de 192.000,00 € + IVA. Esta



Câmara Municipal de Pinhel

deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

A Senhor	a Vereadora	Irene d	e Jesus	Marques	Fortunato	da	Fonseca	regressou	à
reunião									

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1. Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas

2- Construções Jaime Mendo, Lda - Análise e aprovação do pedido de isenção da tarifa de saneamento relativo a três contadores de obras:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Empresa "Construções Jaime Mendo, Sociedade Unipessoal, Lda", datado de 13 de outubro de 2014, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento do contador de obra, em execução, sito na Rua da Lameira, na localidade de Malta. Solicita ainda a isenção da tarifa de saneamento dos contadores de



Câmara Municipal de Pinhel

3- Antero Marques Dias - Análise e aprovação do pedido de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento:- Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Antero Marques Dias, datada de 5 de agosto de 2014, através da qual solicita a isenção das tarifas de saneamento e a restituição de valores pagos. O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento da informação técnica, emitida no dia 15 de outubro de 2014, da qual se extrai o seguinte: "(...) a) O requerente pediu a isenção das tarifas de saneamento e restituição dos valores pagos. No entanto, já antes deste pedido, havia solicitado a execução de um ramal de saneamento (Registo de Entrada nº 4136/2014), o qual já se encontra executado desde 10/10/2014. b) Estando o ramal de saneamento executado, deverão manter-se as condições do contrato, ou seja, SEM ISENÇÃO de tarifas de saneamento, havendo apenas lugar à restituição dos valores pagos dessas tarifas, até à data em que foi executado o referido ramal (10/10/2014). (...)" Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de tarifas de saneamento apresentado. Mais delibera, por unanimidade, restituir o valor pago, no montante de 8,60 € (oito euros, e sessenta cêntimos), pelas referidas tarifas, o que deve ser comunicado ao requerente Antero Marques Dias. Esta deliberação foi



Câmara Municipal de Pinhel

aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- Deliberação relativa a atualização de renda de uma habitação social, nos termos do n.º 3, do art.º 9 do Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 718, prestada pela Técnica Superior de Ação Social, datada de 22 de outubro de 2014, através da qual informa que o rendimento apresentado pelo inquilino Vítor Manuel dos Santos, residente na Rua João Paulo II, sofreu uma alteração significativa e suscitável de atualização de renda, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 9º do Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias. Mais informa que, o valor da renda atual é de 5,10 € (cinco euros e dez cêntimos), calculado com base no rendimento anual, no montante de 1.717,92 € (mil, setecentos e dezassete euros e noventa e dois cêntimos), proveniente do rendimento social de inserção e previsto no Decreto-Lei n.º 166/93. Considerando que, o valor do rendimento anual de 2013, proveniente de pensões (nacional e estrangeiro) é de 5.567,95 € (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atualizar o valor da renda em 35,51 € (trinta e cinco



Câmara Municipal de Pinhel

euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 9º do Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias e Decreto-Lei n.º 166/93, o que deve ser comunicado ao inquilino Vítor Manuel dos Santos. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.------

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão ------

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentaram-se da reunião, dada a sua incompatibilidade, ficando a presidir a reunião a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca.-------

1- Análise e aprovação do Relatório de apreciação de Propostas de financiamento de um empréstimo de curto prazo até ao montante de € 800.000,00:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório de apreciação de propostas de financiamento para a contratação de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 800.000,00 € (oitocentos mil euros), subscrita pelo júri do procedimento, no dia 23 de outubro de 2014, do qual se extrai o seguinte: "(...) Da análise das propostas podemos concluir que: Todas as propostas têm as taxas indexadas à Euribor. A proposta da Caixa Geral de Depósitos e do Millennium BCP refere que os juros serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor, no caso da C.G.D, o pagamento dos mesmos podem ser mensalmente ou trimestralmente; no Millennium BCP estes serão pagos postecipadamente com periodicidade mensal. Na proposta do Crédito Agrícola os juros serão pagos trimestralmente e postecipadamente. O reembolso do capital nas três propostas apresentadas será efetuado no terminus do prazo, contudo a proposta da C.G.D prevê a possibilidade de reembolsos de capital durante a vigência do empréstimo, se a Autarquia assim o pretender, no caso de reembolsos antecipados só serão devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. Relativamente a comissões, o Crédito Agrícola é o único que tem isenção integral. Como conclusão julga-se que, globalmente a proposta da Caixa Geral de Depósitos é a proposta que apresenta fatores financeiros mais favoráveis pois: É vantajoso para a Autarquia que as prestações dos juros sejam mensais e que seja possível à Autarquia efetuar amortizações quando desejar e tiver possibilidades para tal, segundo porque a margem (Spread) é a mais baixa (1,54%). Assim, reafirma-se a escolha na proposta da Caixa Geral de Depósitos." Nos termos expostos, e



Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço regressaram à reunião.-----

- 1- Edificação das Piscinas cobertas; -----
- 2- Reabilitação das Piscinas Descobertas; -----
- 3- Realização da Intervenção do Parque Urbano da Cidade de Pinhel; ------
- 4- Construção do Campo de Futebol;-----
- 5- Conclusão da Casa da Cultura de Pinhel;-----
- 6- Construção do centro Escolar de Pinhel;-----
- 7- Realização de um conjunto de intervenções integradas no ciclo da água.-----



Câmara Municipal de Pinhel

Os projetos atrás identificados representam um acréscimo muito significativo da qualidade de vida dos cidadãos do Concelho de Pinhel e integram-se nos objetivos do novo quadro comunitário de apoio, nomeadamente na promoção da competitividade do território e na correção das assimetrias regionais. A execução dos referidos projetos pressupõe um investimento global de 6.619.000,00 €. Nos termos do disposto no artigo 52.º da Lei 73/2013, o limite da dívida total é a seguinte: "1- A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média de receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; 2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidas no n.º 1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais."3-"Sempre que um Município:

- a)....
- b) Cumpra o disposto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios." O limite da dívida total da Autarquia calculado, em 31 de dezembro de 2013, é de 11.674.809,97 euros. O montante da dívida total da autarquia à data de 22 de outubro de 2014 situa-se em 6.929.085,97 euros, pelo que cumpre o limite imposto na Lei. Contudo, nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 52º da Lei 73/2013, no final de 2014, a dívida total do Município não pode ultrapassar os 8.030.298,00 €, pelo que à data de 22 de outubro, a margem efetiva que a autarquia dispõe é de 1.101.202,03 €. Dado que a Autarquia não dispõe de Capitais Próprios necessários para financiar o volume dos investimentos propostos, necessários para o desenvolvimento do Concelho e o melhoramento das condições de vida da sua população, resta recorrer a fontes externas de financiamento de capital para esse efeito, a finalidade deste empréstimo é fazer face às necessidades de financiamento, para que as obras mencionadas se iniciem. Seguindo esta linha de ideias, propõe-se que seja aprovada a contratação, tal como a abertura do respetivo procedimento, de um empréstimo de longo prazo com vista a execução dos projetos anteriormente referidos. Mais se propõe que o empréstimo a conceder seja até ao montante máximo de 900.000,00 €, com o fim de fazer face às necessidades de financiamento já mencionadas." Assim, face ao acima citado e, nos termos do disposto no



Câmara Municipal de Pinhel

4- Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – Análise e aprovação do valor de 5% da quota anual paga pelo Município de Pinhel:-Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Qualifica – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para



Câmara Municipal de Pinhel

5- Análise e aprovação de pedidos apresentados fora de prazo relativos a Ação Social Escolar do ano letivo 2014/2015:- Foram presentes à Câmara Municipal nove pedidos para atribuição de subsídio escolar aos alunos Rodrigo Pinheiro Saraiva, Gonçalo António de Oliveira Silva, Tiago David Pereira, João Filipe Caravau, Matilde Morgado Santos, Ana Rita Antunes Chaves, Guilherme Delgado Russo, Noémia Anabel Manso Afonso e Filipa Matias Alliot Madeira, os quais frequentam os seguintes estabelecimentos de ensino Escola do 1º CEB de Pinhel, Jardim de Infância de Pinhel, Escola do 1º CEB de Freixedas e Escola do 1º CEB de Souropires, respetivamente. O Gabinete de Educação do Município de Pinhel informa que quatro dos pedidos prendem-se com o facto de os alunos terem mudado de residência e terem sido transferidos para o Agrupamento de Escolas de Pinhel, em setembro de 2014, o que originou a que os pedidos de subsídio fossem apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, podendo, deste modo, as alunas Noémia Anabel Manso Afonso e Filipa Matias Alliot Madeira beneficiar do Escalão B, enquanto os alunos Tiago David Pereira e Ana Rita Antunes Chaves poderão beneficiar do Escalão A, respetivamente. Informa ainda que o pedido dos alunos João Filipe Gaspar Caravau e Matilde Morgado Santos prende-se com a alteração de Escalão, devido os processo de Abono de Família terem sido objeto de reavaliação por parte da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações, tendo sido posicionados no Escalão 2, desde 15 e 16 de setembro de 2014, respetivamente, a que corresponde o Escalão B. Mais informa que os pedidos dos alunos Gonçalo António de Oliveira Silva e Guilherme Delgado Russo prendem-se com a falta de conhecimento sobre o procedimento a tomar e do respetivo prazo de entrega dos documentos, os quais poderão beneficiar do Escalão B,



Câmara Municipal de Pinhel

respetivamente. Por último, informa ainda que o pedido do aluno Rodrigo Pinheiro Saraiva prende-se com o insucesso verificado no 4º ano de escolaridade, tendo sido posicionado no Escalão 2, a que corresponde o Escalão B. Considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu nº 2, Artigo 3.º refere que "excecionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis" a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados, isentando em 50% do valor da refeição escolar os alunos acima mencionados, o que perfaz o valor global de 3.395,46 € (três mil, trezentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), o que deve ser comunicado aos Encarregados de Educação. Mais delibera, por unanimidade, aprovar os encargos previstos com os manuais escolares dos alunos Tiago David Pereira, no valor de € 54,87 (cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos); João Filipe Gaspar Caravau, no valor de € 27,44 (vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos); Matilde Morgado Santos, no valor de € 27,44 (vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos); Ana Rita Antunes Chaves, no valor de € 54,87 (cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), Guilherme Delgado Russo, no valor de 20,68 € (vinte euros e sessenta e oito cêntimos) e Noémia Anabel Manso Afonso, no valor de 25,49 € (vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- CEBSE – Conselho Empresarial Beiras e Serra da Estrela – Análise e aprovação do pedido de apoio financeiro para realização do I Fórum "Beiras e Serra da Estrela – A afirmação de uma Região":- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo CEBSE – Conselho Empresarial Beiras e Serra da Estrela, datado de 14 de outubro de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), para a realização do I Fórum "Beiras e Serra da Estrela – A afirmação de uma Região". Considerando a importância do Fórum, enquanto momento de afirmação da Região das Beiras e da Serra da Estrela, bem como a interlocução única do movimento associativo com as demais entidades deste território e, também com outros níveis de agregação ao nível da NUT II Centro, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), ao Conselho



Câmara Municipal de Pinhel

Empresarial Beiras e Serra da Estrela, para realização do I Fórum "Beiras e Serra da Estrela – A afirmação de uma Região". Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

7- Comissão de Avaliação de Imóveis – Análise e aprovação da proposta para aquisição de terreno rústico, sito na "carreira do Tiro", na Freguesia de Pinhel, Concelho de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis relativo à avaliação do terreno rústico, sito na "Carreira do Tiro", na Freguesia de Pinhel, inscrito na matriz sob o n.º 1902 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob a descrição n.º 335 da Freguesia de Pinhel, datado de 27 de outubro de 2014, do qual se extrai o seguinte: "(...) As áreas a considerar no cálculo é de 1,3166 ha, tal como consta na fotografia aérea/planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, isto embora a área que conste na matriz faz Finanças seja de 1,576 ha (área do terreno – 13166 m² x 3,50 €/ m² = 46.081,00 € (quarenta e seis mil, oitenta e um euros). O valor para a avaliação é de 46.081,00 € (quarenta e seis mil, oitenta e um euros). O valor considerado para custo do m² do terreno teve em consideração o seguinte: A localização da propriedade que embora seja rústica, encontra-se na periferia da Cidade de Pinhel. Segundo a carta de ordenamento da cidade de Pinhel, parte do terreno é ainda abrangido por área urbana/urbanizável, sendo a mesma "povoada" com linhas de média tensão. Tendo em atenção o atrás exposto, entende esta comissão de avaliação que será importante solicitar parecer à EDP relativamente a eventuais condicionantes de construção no terreno, assim como o arranjo urbanístico para a realização de feiras ambulantes. O valor do terreno poderá vir a sofrer alteração em função do parecer a ser emitido pela EDP." Nos termos expostos, e considerando que o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares se declarou impedido de intervir na votação, dada a sua incompatibilidade, por integrar a Comissão de Avaliação de Imóveis, os restantes membros do executivo municipal deliberam, por unanimidade, aceitar o valor proposto pela Comissão de Avaliação de Imóveis relativo à avaliação do terreno rústico, sito na "Carreira do Tiro", na Freguesia de Pinhel, inscrito na matriz sob o n.º 1902 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob a descrição n.º 335 da Freguesia de Pinhel, o qual poderá vir a sofrer alteração em função do parecer a ser emitido pela EDP. Mais delibera, por unanimidade, delegar no Senhor Vice-Presidente a competência para



Câmara Municipal de Pinhel

encetar as negociações para a aquisição do terreno até ao montante de 50.000,00 €, o qual poderá vir a sofrer alteração em função do parecer a ser emitido pela EDP. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- Resumo diário da tesouraria:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 28 de outubro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 958.819,56 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezanove euros e cinquenta e seis



Câmara Municipal de Pinhel

cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 237.959,42 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos – Empreitadas ------

2- Revogação de deliberação de atribuição do lote 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel, no dia 17 de maio de 2013, à Empresa Maquisusi, Lda:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 157, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa ao contrato de promessa de compra e venda do lote 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel, no dia 17 de maio de 2013, à Empresa Maquisusi, Lda, através da qual informa que, no seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 2 de janeiro de 2014, foi comunicado à referida Empresa, a intenção de indeferimento do pedido apresentado para adiamento da data de celebração do contrato supra referenciado. Assim, foi agendada a data de 29 de janeiro de 2014, para assinatura do referido contrato, não tendo sido obtida quaisquer resposta por parte do comprador para o efeito. Considerando que a Empresa Maquisusi, Lda não manifestou a intenção de celebrar o contrato de promessa de compra e venda do lote 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel, atribuído em reunião de Câmara datada de 17 de maio de 2013, e aceite através de ofício, datado de 30 de junho de 2013, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, revogar a deliberação tomada no dia 17 de maio de 2013, ficando sem efeito a atribuição do lote ao concorrente Empresa Maquisusi, Lda. Esta



Câmara Municipal de Pinhel

deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- Retificação de deliberação relativa ao Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada "Centro de Congressos Desportivos de Pinhel – Retificação de anomalias de execução de obra":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 698, prestada pelos Serviços Técnicos de Obras e de Urbanismo desta Câmara Municipal, datada de 16 de outubro de 2014, através da qual informam que o auto de vistoria e de receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, não se encontra correto, sendo que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 735,00 (setecentos e trinta e cinco euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar o auto de vistoria e de receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe. Mais delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 1 de outubro de 2014, considerando que foi adjudicada pelo valor de € 735,00 (setecentos e trinta e cinco euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Por último, delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- Retificação de deliberação relativa ao Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada "Execução de pinturas exteriores da Escola Primária de Pinhel":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 701, prestada pelos Serviços Técnicos de Obras e de Urbanismo desta Câmara Municipal, datada de 16 de outubro de 2014, através da qual informam que o auto de vistoria e de receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, não se encontra correto, sendo que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar o auto de vistoria e de receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe. Mais delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 1 de outubro de 2014, considerando que foi adjudicada pelo valor de € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a



Câmara Municipal de Pinhel

registar trabalhos a mais ou a menos. Por último, delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.------

Paços do Concelho de Pinhel, aos 29 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura) O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)